

**Anúncio n.º 3538/2007****Insolvência de pessoa singular (apresentação)  
Processo n.º 2/07.6TBGMR**

Insolvente — Álvaro Alexandre Soares Marques.

No 1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães, no dia 10 de Janeiro de 2007, pelas 14 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores Álvaro Alexandre Soares Marques, nascido em 21 de Março de 1967, número de identificação fiscal 185430805, bilhete de identidade n.º 7550067, e mulher, Maria de Lurdes Cunha Ribeiro Marques, nascida em 11 de Julho de 1970, número de identificação fiscal 183428579, bilhete de identidade n.º 10229925, ambos com domicílio na Rua da Primavera, 220, Nespereira, 4800 Guimarães.

Para administrador da insolvência é nomeado Joaquim António da Silva Correia Ribeiro, com domicílio na Rua do Rosmaninho, 35, 1.º, apart. 1.2, Pedrouços, 4425-438 Maia.

Ficam advertidos os devedores dos insolventes de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não aos próprios insolventes.

Ficam advertidos os credores dos insolventes de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25 de Junho de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito, na qual o administrador da insolvência e os credores, se não o fizerem anteriormente, se poderão pronunciar acerca do pedido de exoneração do passivo restante.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

11 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Jorge Fernando Matos Afonso Pereira Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Enes*.

2611019211

**3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES****Anúncio n.º 3539/2007****Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)  
Processo n.º 2802/06.5TBGMR**

Insolvente — Microlito, Indústria de Cartonagem e Litografia, Unipessoal, L.ª, número de identificação fiscal 506286240, com endereço no lugar de Babelo, São Paio de Vizela, 4815 Vizela.

Nos autos de insolvência acima identificados em que é insolvente Microlito, Indústria de Cartonagem e Litografia, Unipessoal, L.ª, número de identificação fiscal 506286240, com endereço no lugar de Babelo, São Paio de Vizela, 4815 Vizela, ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado, por decisão da assembleia de credores, não foi aprovado o plano de insolvência.

Ao administrador de insolvência, Dr. Joaquim Alberto de Freitas Pereira, com endereço na Avenida de D. João IV, Edifício Vila Verde, bloco B-1, 580, 1.º, esquerdo, 4810-534 Guimarães, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

22 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Patrícia Madeira*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel Cunha Rodrigues*.

2611019307

**4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES****Anúncio n.º 3540/2007****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)  
Processo n.º 1348/07.9TBGMR**

Credor — Elisabete Bárbara Perpétua Fernandes Silva.  
Devedor — Moreira Coelho & Martins, L.ª

No 4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães, no dia 16 de Maio de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Moreira Coelho & Martins, L.ª, número de identificação fiscal 501670181, com sede na Rua de Pombais, 4765-445 Guardizela.

São administradores do devedor Manuel José Moreira Coelho, número de identificação fiscal 104757574, com domicílio na Rua dos Pombais, Guardizela, 4800 Guimarães, e Elisa Martins Ribeiro Coelho, número de identificação fiscal 158441877, com domicílio na Rua de Pombais, Guardizela, 4800 Guimarães.

Para administrador da insolvência é nomeado Joaquim Alberto de Freitas Pereira, liquidatário judicial, com domicílio na Avenida de D. João IV, Edifício Vila Verde, bloco 1, 580, 1.º, esquerdo, 4800 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.